



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização**  
**Municipal - Sicom**

**Memo.:** 44/2018

**De:** Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

**Para:** Conselheiro Wanderley Avila

**Ref.:** Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal do exercício de 2017.

**Data:** 10/07/2018

Exmo. Senhor Relator,

A Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom recebeu pedido para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Alto do Rio Doce, protocolizado sob o nº 9000428300/2018 em anexo.

O requerente justifica que necessita fazer a substituição devido a uma falha de parametrização do sistema que foi gerado e enviado de forma incompleta contendo algumas diferenças nos arquivos de despesas.

Essa Coordenadoria tem a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2017, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2018;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura Municipal de Alto do Rio Doce, foi autuada, nº 1046808 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na CACGM/DCEM, aguardando análise técnica.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
***Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização***  
***Municipal - Sicom***

Não obstante, considerando a justificativa apresentada, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que deve esta Relatoria deferir o pedido de substituição. Entretanto, sugere que promova a aplicação ao gestor de sanção por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de 2017, nos termos da INTC n. 04/2017.

Assim, encaminhamos o pedido para apreciação dessa Relatoria. Contudo, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, esta Coordenadoria sugere que toda documentação seja juntada ao processo eletrônico e em seguida encaminhado para a Coordenadoria do Sicom viabilizar a abertura do sistema e aguardar o prazo final concedido para o reenvio. Finalizado o prazo de reenvio, caso a substituição tenha sido concluída, essa Coordenadoria irá anexar ao processo eletrônico o Comparativo de Substituta para demonstrar se o reenvio impactou os itens do escopo da análise.

No caso de impacto, a análise deverá ser feita pela CACGM com base na PCA substituta.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3

Coordenadora do Sicom